



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
040ª Zona Eleitoral - Mondaí

PORTARIA n.º 06/2014

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Salvan Fernandes, Juiz da 040ª Zona Eleitoral – Mondaí, nos uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

C O N S I D E R A N D O a proximidade do período eleitoral e a necessidade de manter-se permanentemente de sobreaviso para dar cumprimento a eventuais determinações emanadas do Tribunal, bem como para o exercício do poder de polícia, nos termos da Resolução TRESA n. 7.912/2014 e Provimento CRESC n. 02/2014;

C O N S I D E R A N D O a possibilidade de retirada imediata de propaganda irregular a fim de coibir de forma efetiva e ostensiva a prática de condutas ilegais;

C O N S I D E R A N D O que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

C O N S I D E R A N D O as diversas ocorrências de irregularidades na propaganda eleitoral em eleições anteriores;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores MARIA BEATRIZ BRATKOWSKI, lotada no Cartório da 40ª Zona Eleitoral, para exercer a função de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014, cabendo a esta, em conjunto ou separadamente, a lavratura do termo de constatação relativos à propaganda eleitoral irregular.

Art. 2.º AUTORIZAR a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, banners, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstância possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º), se não relocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo fiscal de propaganda.

Parágrafo único. A propaganda apreendida nos casos do caput ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ou 26 de outubro, se houver segundo turno, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
040ª Zona Eleitoral - Mondaí

Art. 3.º AUTORIZAR a retirada imediata dos cavaletes e placas, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00 (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

§1º - A propaganda apreendida nos casos do caput ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ou 26 de outubro, se houver segundo turno, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - Após o decurso do prazo de cinco dias para retirada da propaganda regularmente apreendida, contados da notificação da irregularidade, a propaganda será descaracterizada e entregue, mediante doação para instituição de Assistência Social ou Escola Pública de Município pertencente à 040ª Zona Eleitoral, após a lavratura de termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 4.º DETERMINAR que as notícias de irregularidade de propaganda eleitoral sejam apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência.

§ 1.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do caput.

§ 2.º Nos casos elencados no § 1.º, os servidores dos Cartórios Eleitorais orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se no mural do Cartório e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina para que tome ciência, via Formulário BREVE.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral e, mediante cópia, às Polícias Civil e Militar.

Mondaí, 19 de agosto de 2014.

RAFAEL SALVAN FERNANDES
Juiz Eleitoral